



Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

PROJETO DE LEI Nº 2250/2024

Dispõe Sobre a Regulamentação do Horário  
da Poda das Árvores do Centro da Cidade de  
Pau Dos Ferros/RN e dá Outras Providências.


A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

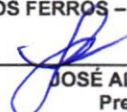
**Art. 1º** - Fica instituído no município de Pau dos Ferros, horário alternativo ao comercial para a poda das árvores do centro da cidade;

**Art. 2º** - Optar por horário após às 17h para a realização das podas, a fim de evitar falta de estacionamento para os clientes do comércio local, além de diminuir o risco de acidentes;

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros – RN, 04 de novembro de 2024.

  
Célio de Queiroz Lopes  
Vereador Célio da Farmácia

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
19ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA	
41ª SESSÃO ORDINÁRIA	
APROVADO <input type="checkbox"/>	REPROVADO <input checked="" type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS - RN <u>11/12/24</u>	
 JOSÉ ALVES BENTO Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN	
RECEBIDO EM: <u>04/11/2024</u>	
HORA: _____	
 GABRIELA OLIVEIRA LIMA Diretora Legislativa	



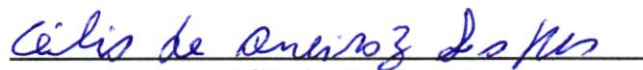
**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei visa definir que as podas das árvores no centro de Pau dos Ferros/RN sejam realizadas em horários alternativos ao horário comercial, com o objetivo de reduzir os impactos negativos no comércio local. Atualmente, as podas realizadas durante o expediente comercial bloqueiam vagas de estacionamento e dificultam o acesso dos consumidores aos estabelecimentos, o que afeta diretamente as vendas e a movimentação econômica da região central.

Além disso, essa alteração facilitaria a mobilidade urbana, permitindo melhor circulação de veículos e pedestres, especialmente para aqueles que frequentam o comércio local. A adoção de um cronograma de poda fora do horário comercial demonstraria o compromisso da administração municipal em apoiar o comércio e valorizar o centro da cidade como um polo de compras e serviços.

Tal mudança também contribui para a segurança e a eficiência operacional, pois realizar podas em horários de menor movimento reduz o risco de acidentes para trabalhadores e pedestres e permite maior fluidez nas operações.



**Célio de Queiroz Lopes  
Vereador Célio da Farmácia**



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

**Imagens:**





**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**





**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

**PARECER Nº 0033/2024 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 2250/2024.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Célio de Queiroz Lopes, que “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO HORÁRIO DA PODA DAS ÁRVORES DO CENTRO DA CIDADE DE PAU DOS FERROS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Sob o aspecto jurídico o Projeto pode prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE. Em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Francisco José Fernandes de Aquino, opina por sua TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2024.

VER. REGINALDO ALVES DA SILVA  
Presidente

  
VER. JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

  
VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO  
Relator